



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 844



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Câmara Municipal de Monteiro Lobato****Estado de São Paulo***- Palácio de Buquira -***LEI Nº 1.995, DE 02 DE JUNHO DE 2025**

“Regulamenta o uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato, estabelecendo medidas de segurança, ordem pública e proteção ao bem-estar da população e dá outras providências”.

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas para garantir a ordem pública, a segurança e o bem-estar da população no uso de espaços públicos no Município de Monteiro Lobato.

Art. 2º. Como medida de garantia de ordem pública, segurança e bem-estar da população e de visitantes, fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros situados no município de Monteiro Lobato, exceto em eventos previamente autorizados pela Prefeitura Municipal e em espaços utilizados por estabelecimentos comerciais.

§ 1º A proibição prevista no caput se aplica aos usuários que fazem uso de uma ou mais substâncias, sejam elas, álcool ou drogas, de uso danoso, indevido ou abusivo, por sua natureza, com frequência em agrupamentos de forma continuada, causando danos ou expondo ao risco o próprio usuário ou outras pessoas.

§ 2º A vedação de que trata este artigo não abrange o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos com mesas e cadeiras móveis em passeios públicos.

§ 3º Os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior deverão cumprir as seguintes obrigações, sob pena de sanção:

I - afixar, em local visível, aviso informando sobre a proibição prevista no caput, incluindo a referência a esta Lei e o contato para denúncias; e

84



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

II - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de consumo irregular de bebidas alcoólicas em frente ao seu estabelecimento, sempre que constatado o descumprimento da norma.

Art. 3º. É proibida a obstrução de vias públicas, praças, ruas, passeios públicos e demais logradouros com barracas, objetos ou qualquer outro pertence pessoal que comprometa o livre trânsito de pedestres.

§ 1º Os infratores poderão ser obrigados a remover seus pertences imediatamente ou, a depender do caso, ter seus pertences apreendidos.

§ 2º A reincidência poderá acarretar penalidades mais severas, incluindo a retenção definitiva dos materiais utilizados para obstrução.

§ 3º Na ausência do titular, os bens que estiverem obstruindo vias públicas poderão ser recolhidos, sem prejuízo da responsabilização administrativa caso o responsável seja posteriormente identificado.

Art. 4º Fica proibido a instalação de tendas, barracas, redes e similares em praças públicas e áreas de lazer do Município de Monteiro Lobato, salvo em situações excepcionais, como acampamentos autorizados ou eventos promovidos pelo Município.

§ 1º Em caso de descumprimento, o infrator será abordado e orientado a desocupar o local.

§ 2º Caso não haja desocupação voluntária, a desobediência ensejará a adoção das medidas cabíveis, conforme a situação.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que contarão, quando necessário, com o apoio de autoridades policiais e demais órgãos competentes.

§ 1º A Administração Municipal promoverá campanhas educativas para conscientizar a população sobre os impactos do consumo excessivo de álcool, da obstrução de calçadas e do uso adequado dos espaços públicos.

§ 2º A atuação do Fiscal se limita à notificação e lavratura de autos de infração e apreensão, competindo a autoridades policiais acompanhar os fiscais quando requisitado.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

§ 3º Poderá ser solicitado o apoio da Polícia Civil e da Polícia Militar para a execução desta lei, bem como celebrados convênios com esses órgãos, visando fortalecer a fiscalização e a aplicação das medidas previstas.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I - advertência;

II - apreensão de objetos;

III - outras sanções administrativas previstas em regulamentação específica.

Parágrafo único. Os objetos apreendidos poderão ser descartados, conforme regulamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante Decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de orçamento próprio, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de junho de 2025.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de junho de 2025.

Gigliola Corrâ da Silva
- Escriturária -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

LEI Nº 1.996, DE 02 DE JUNHO DE 2025

**"PROMOVE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.760,
DE 05 DE MARÇO DE 2020"**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.760, de 05 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Será concedida, a título de premiação, uma segunda folga no mês, de um dia de trabalho correspondente a um plantão de doze horas, ao servidor ou empregado público que, no mês anterior cumulativamente, não estiver em gozo de férias, não apresentar faltas injustificadas, não apresentar atrasos costumeiros e injustificados, devendo-se levar em conta a sua assiduidade e pontualidade nos registros de presença."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 02 de junho de 2025.

Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 02 dias de junho de 2025.

Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -



Decretos

**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO****DECRETO Nº 2.514, 27 DE MAIO 2025.****“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação
do Município de Monteiro Lobato”**

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais;

Considerando o Memorando nº 91/2025-SME e Ata de indicação dos novos representantes para o Conselho Municipal de Educação datado de 09 de maio de 2025;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes para o Conselho Municipal de Educação no município de Monteiro Lobato dos seguimentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Tânia Maria Villar Tullio - CPF: 032.817.758-02

Suplente: Maria Isabel de Souza - CPF: 057.897.008-29

II – Representante dos Professores de Educação Básica:

Titular: Andreia Cristina Micheletto- CPF: 183.805.858-36

Suplente: Yumi Sakaki - CPF: 081.013.118-82

III – Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:

Titular: Margareth Carvalho de Souza Fonseca — CPF: 040.905.578-60

Suplente: Beatriz Albino de Oliveira Monteiro — CPF: 470.897.628-31

Titular: Leonice Aparecida De Brito — CPF: 183.923.018-54

Suplente: Elizângela de Cássia Mendes Moreira — CPF: 183.922.738-93

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Representante das Escolas Estaduais:

Titular: Andrea Elisandra Cesar — CPF: 201.887.158-78

Suplente: André Ceruks — CPF: 183.793.998-54

V – Representantes das Escolas Particulares Filantrópicas:

Titular: Mara Novello Gerbelli — CPF: 249.171.888-06

Suplente: Expedito Aparecido Marcondes — CPF: 518.474.928-43

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Vanda Henrique da Silva — CPF: 144.666.098-29

Suplente: Rafaela da Costa Saran — CPF: 326.947.028-42

VII – Representantes dos Pais de alunos:

Titular: Silvana Souza Rodrigues de Oliveira — CPF: 347.250.218-57

Suplente: Sâmara de Freitas Moreira — CPF: 373.435.198-75

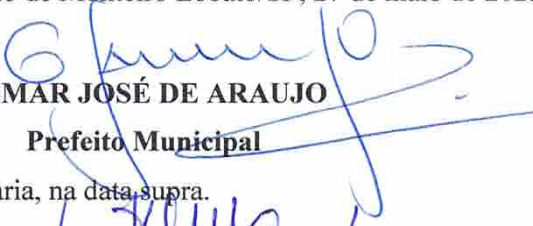
VIII – Representantes dos Alunos - maior de 16 anos:

Titular: João Pedro de Oliveira Souza — CPF: 559.184.308-57

Suplente: Ana Beatriz do Nascimento Soares — CPF: 454.633.118-54

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 09 de maio de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 27 de maio de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA

Secretário de Administração

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.516, DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a correção do número do CPF de suplente de Representante de Pais e Alunos, a que se refere o Decreto n.º 2.510/24 e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 113/2025, da Secretaria Municipal de Educação;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica corrigido o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física) da Sra. *Solange Aparecida Alves Corrá de Brito*, membro Suplente, Representante dos Pais de Alunos do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, que passa a ser o seguinte: CPF: 408.692.758-60.

Art. 2º - Os demais termos do Decreto n.º 2.510/25, continuam a vigorar como estão redigidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de maio de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração